



PROGRAMA DO CONCURSO

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA "ALUGUER OPERACIONAL DE 33
(TRINTA E TRÊS) VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE
SANTARÉM"**

- Processo n.º 097-P-P/2021 CPF -



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	A ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4.	CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO	3
5.	PROPOSTAS	4
6.	AGRUPAMENTOS	6
7.	PROPOSTAS VARIANTES	7
8.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
9.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
10.	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	8
11.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
12.	ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	11
13.	OUTORGA DO CONTRATO	11
14.	PREVALÊNCIA	12
15.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
	ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	13
	ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	15



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Concurso para a contratação de “Aluguer operacional de 33 (trinta e três) veículos automóveis para o Município de Santarém”.

2. A ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Santarém – Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça do Município, 2005-245 Santarém, Portugal, telefone 243304200 e de fax 243304299, com o endereço www.cm-santarem.pt e e-mail: geral@cm-santarem.pt.

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 12/07/2021, no uso de competência própria, decisão tomada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º. 197/99, de 08 de junho.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

- 4.1. Encontra-se patente na Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça da Município, n.º 21 – 1.º Dto.º, 2005-245 Santarém (Telefones: 243 304 238/ 243 304 266; Fax: 243 304 299), onde pode ser examinado (por marcação prévia, através dos telefones: 243 304 238/ 243 304 266), durante as horas de expediente, das 09.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República (DR) até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2. As peças do concurso encontram-se também patentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Santarém, sita em <https://www.acingov.pt>.
- 4.3. O acesso às peças do concurso, através da plataforma referida no ponto anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do

Concurso Público Urgente para “Aluguer operacional de 33 (trinta e três) veículos automóveis para o Município de Santarém”

Programa de Concurso



Centro de Apoio Técnico da empresa ACINGOV, através do telefone 707 451 451, entidade que gere o site www.acingov.pt e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

- 4.4. No caso de o interessado já se encontrar registado na plataforma eletrónica, não se aplica o ponto anterior.
- 4.5. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato, devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica anteriormente mencionada, nos termos do disposto nos art^{os} 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sua atual redação.

5. PROPOSTAS

5.1. Prazo para apresentação da proposta

As propostas serão entregues até às 23:59 horas do 3.º dia a contar da data do envio do anúncio para o DR, pelos concorrentes ou seus representantes na Plataforma utilizada pelo Município de Santarém a que poderão aceder através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

5.2. Modo de apresentação de proposta

- 5.2.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma utilizada pelo Município de Santarém (www.acingov.pt).
- 5.2.2. Todos os documentos carregados na plataforma deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
- 5.2.3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 5.2.1., este deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da entidade adjudicante e enviado por correio registado ou entregue diretamente na Secção de Expediente e Arquivo do Departamento de Administração e



Finanças, da Câmara Municipal de Santarém – Praça do Município, 2005-245 Santarém, devendo, em qualquer caso a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas e cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

5.3. Documentos da proposta

5.3.1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa.

Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5.3.2. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.3.3. Preenchimento da “Lista de artigos”, disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov;

O(s) preço(s) unitário(s) e o preço total da proposta devem ser inseridos na plataforma, com arredondamento às duas casas decimais e não devem incluir o IVA;

5.3.4. Documento denominado “Proposta” que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) Preço total da proposta, não incluindo o IVA e com o máximo de duas casas decimais;
- ii) Preço(s) unitário(s) dos veículos a fornecer, não incluindo o IVA e com o máximo de duas casas decimais;



- 5.3.5. Memória descritiva dos veículos a fornecer de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos;
- 5.3.6. Lista de oficinas autorizadas pela empresa para efeitos de manutenção;
- 5.3.7. Declaração/documento com as coberturas e as franquias do seguro auto;
- 5.3.8. Declaração/documento, com a respetiva justificação, para a definição dos valores unitários, aplicados à quilometragem efetuada a mais, como a menos, face ao contratualizado;
- 5.3.9. Outros aspetos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação da proposta ou outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerar com interesse para o presente concurso e que não estejam em contradição com o presente procedimento.
- 5.3.10. Os documentos referidos nos pontos anteriores, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 5.3.11. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos pontos anteriores, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. AGRUPAMENTOS

- 6.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 6.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 6.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Santarém, pela manutenção da proposta.



- 6.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, conforme previsto no D.L. nº 231/81, de 28 de julho.

7. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

8. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 10 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 9.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Santarém, determinada pela seguinte modalidade: Monofator – fator Preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 9.2. Verificando-se um empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate a proposta que contemplar o maior número de veículos a diesel, em detrimento dos veículos a gasolina de acordo com informação prestada nas linhas 4 a 8 do Anexo I do Caderno de Encargos e se, ainda assim, se mantiver o empate, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio, a realizar nos seguintes termos:
- 9.2.1. A Divisão Jurídica, nos termos e a abrigo do n.º 3 do artigo 67.º do CCP, notifica os concorrentes em situação de empate, assim como os restantes interessados, caso



existam, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, hora e local da realização do sorteio.

- 9.2.2. A cada concorrente em situação de empate, é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- 9.2.3. Numa tombola, são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- 9.2.4. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos da Divisão Jurídica presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
- 9.2.5. Será elaborada informação com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

10. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 10.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
- 10.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - 10.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
 - 10.2.2. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - 10.2.3. Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - 10.2.4. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:



- 11.1.1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente programa.
- 11.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do CCP.
- 11.1.3. Certidão permanente de inscrição no registo comercial, ou declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios electrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes.
- 11.1.4. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <http://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>;
- 11.1.5. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos nos pontos anteriores, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 11.1.6. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
- 11.1.7. Identificação completa (B.I.) ou (C.C.) de quem representa a sociedade na assinatura do contrato.

11.2. Idioma dos documentos de habilitação:

- 11.2.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



11.2.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

11.3. Modo de apresentação dos documentos de habilitação:

11.3.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 11.1., através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Santarém, www.acingov.pt.

11.3.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Santarém o endereço do(s) sítio(s) onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o(s) referido(s) sítio(s) e documentos dele(s) constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

11.3.3. Deve ser dado consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, para que o Município de Santarém possa consultar a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do ponto 11.3.1..

11.4. Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos:

11.4.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no ponto 11.1.1. e 11.1.2. devem ser apresentados por todos os seus membros.

11.4.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 11.1.6..

11.5. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:

11.5.1. Será de **2 dias úteis** a contar da data da receção da notificação do adjudicatário.

11.5.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do art.º 86 do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 11.5.3. Mais se informa que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é concedido ao adjudicatário um prazo de 03 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

12. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

13. OUTORGA DO CONTRATO

13.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- 13.1.1. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- 13.1.2. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- 13.1.3. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

13.2. O prazo de 10 dias previsto no ponto 13.1.1. não é aplicável quando:

- 13.2.1. Não tenha sido publicado anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia;
- 13.2.2. Só tenha sido apresentada uma proposta.

13.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- 13.3.1. No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- 13.3.2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.



14. PREVALÊNCIA

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O presente procedimento foi objeto, em 28 de junho de 2021, de prévia cabimentação no orçamento do Município de Santarém na rubrica económica 020206 (outros serviços) afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal) e está prevista no ponto 3.31.2007/5016 Acc. 1 das Grandes Opções do Plano, com o seguinte número sequencial de cabimento 22417;
- 16.2.** O Município de Santarém reserva-se o direito de não adjudicar, anular a adjudicação, ou de anular o procedimento, nos termos previstos no CCP.



ANEXO I – Modelo de declaração

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura (4)].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º